



# Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº: 003 /2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSO NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura de dotação orçamentária com a devida fonte e destinação de recurso no orçamento do município para o exercício de 2022, com vista a atender a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no valor de até R\$ 9.436,11 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), para utilização conforme legislação citada acima.

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL = R\$ 6.605,28**

02.05.02.12.361.0011.2021 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 2.18 – Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL = R\$ 2.830,83**

02.05.03.12.361.0011.2019 - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte 2.19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

**Art. 2º** - Como fontes de recursos, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a através do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

São José do Mantimento/MG, 05 de abril de 2022

**HÉLIO MARCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O projeto de lei que ora encaminhamos **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL** no valor de até R\$ 9.436,11 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos) junto ao orçamento municipal de 2022, para realização de despesas decorrentes em face de manutenção da educação básica no município.

A abertura de créditos adicionais é procedimento comum no processo de execução orçamentária, eis que podem surgir situações como variações de preços de bens e serviços, omissões orçamentárias, super ou subdimensionamento das dotações, repriorizações das ações governamentais, criação de novos programas pelos governos federal ou estadual, ou, ainda, a superveniência de fatos que independem do controle do gestor público, como calamidades, emergências, etc.

Anote-se que os créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias: suplementares, especiais e extraordinários. Os de natureza suplementar não inovam no Orçamento Público porquanto simplesmente são distribuídos para dotações já existentes. Por sua vez, os demais créditos introduzem alterações ao orçamento, eis que acrescentam despesas antes não previstas.

No caso em apreço, trata-se de recurso destinado ao cumprimento da folha de pagamento do pessoal da educação, mais precisamente aqueles beneficiados com a receita do FUNDEB.

Por esses fundamentos, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, discutido e aprovado tal como se encontra e em caráter de urgência/urgentíssima.

Data supra.

**HÉLIO MARCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**